



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2016 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 §1º inciso VI e §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se Justificativa visando fundamentar a realização do Quarto Termo Aditivo Prazo do Contrato nº **070/2016** da Concorrência Pública 002/2016 – SEMED – celebrado com a Empresa, CONSTRUTORA MACAMBIRA, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

A empresa protocolou no dia 19/06/2018, referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado em contrato, com vencimento em 21 (vinte e hum) de Julho de 2018, a ENGENHARIA SEMED tem a informar que:

1. O contrato referente a esta obra vence em 21/07/2018, devido a não conclusão da obra em período do contrato a mesma solicita a prorrogação de prazo.
2. A empresa solicita o aditivo de Prazo tendo em vista a finalização / conclusão da obra, em razão dos tramites necessários para fiscalização, entrega e recebimento provisório da obra, assim como, financeiro.

E.M.E.F ROSILDA WANGHON – COMUNIDADE DE PEREMA – BM 04 R\$ 44.468,19, percentual executado 68% - Saldo da obra R\$ 49.094,99.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, considerando o exposto acima, e considerando ainda que os preços contratados permaneçam vantajosos para administração a ENGENHARIA DESTA SEMED é favorável ao aditivo de prazo solicitado pela empresa, com aval do Setor de Engenharia que será de 01 (hum) mês, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo prazo suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, VI e §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Quarto Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 070/2016 – SEMED, com vigência de 22/07/2018 a 22/08/2018. Ratifico a Autorização.

Santarém, 13 de Julho de 2018.

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 SEMGOF